

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEGTUR - SP.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 26/12/2007.

Aos 26 ( vinte e seis ) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os associados do SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO - SINDEGTUR-SP., CNPJ/MF 58.240.631/0001-68 na sede localizada no Largo do Arouche, 290 - 6º andar - São Paulo - SP. (CEP: 01219-010) conforme convocação datada de 10 de dezembro de 2007. , os quais registraram sua presença em lista própria e deliberaram sobre a seguinte "ORDEM DO DIA". Alteração e adaptação do Estatuto Social às modificações exigidas pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002)

Abertos os trabalhos a Sra. Lygia Kuhn Martinelli, Presidente do SINDEGTUR - SP. , convidou a mim CARLOS ROBERTO SILVÉRIO para secretariá-la, em seguida apresentou aos presentes minuta de uma nova versão para o Estatuto Social , o qual foi aprovado por unanimidade para ser encaminhado a registro e arquivamento junto a Serventia Cartorária competente e em conformidade com a legislação em vigor.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata assinada por todos os presentes na lista de presença e pela Presidente do SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP. - SINDEGTUR-SP.

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

2.º CARTÓRIO

*Lygia Kuhn Martinelli*  
Lygia Kuhn Martinelli  
Presidente

REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
552988

20  
Tabelião de Notas - Manoel Olegário da Costa  
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP  
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3221-0222

Reconhecido por semelhança à Firma(s) em VIGOR ECONÔMICO de  
LYGIA THEREZINHA KUHN MARTINELLI  
São Paulo, 29 de maio de 2006. Em test. da cidade.

ALEX LUIS DOS SANTOS  
Tabelião de Notas - Larimbo: 267409  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE  
TABELIÃO DE NOTAS - MANOEL OLEGÁRIO DA COSTA  
RUA REGO FREITAS, 63/73 - VILA BUARQUE - SÃO PAULO - SP  
CEP 01220-010 - FONE: (11) 3357-8844 - FAX: (11) 3221-0222

FIRMA 1  
1051AA277553

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINDEGTUR - SP.

ESTATUTO SOCIAL

ADEQUADO AO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO LEI Nº 10.406/2002.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 26/12/2007.

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR - SP. com sede no Largo do Arouche nº 290 - 6º andar - Município de São Paulo - Estado de São Paulo (CEP: 01219-010) , é uma entidade sindical de 1º Grau , filiado à Federação Nacional dos Guias de Turismo - FENAGTUR - e tem base territorial e atuação em todo o Estado de São Paulo. O SINDEGTUR/SP é sucessor, por transformação, da Associação dos Guias de Turismo do Brasil - Secção São Paulo, fundada e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Santos sob o nº 54.067 - Livro A2 - Folha 185 nº 2854 em 13/01/1981.

Art. 2º - O Sindicato Estadual dos Guias de turismo de São Paulo usará a sigla SINDEGTUR/SP., as insígnias e emblemas aprovados nas reuniões de Presidentes e Conselheiros Nacionais, realizadas por ocasião dos Congressos Brasileiros dos Guias de Turismo.

O SINDEGTUR/SP. foi constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos guias de turismo.

§ Único: A duração da entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

Art. 3º - São objetivos e prerrogativas do SINDEGTUR/SP. :

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria profissional e os interesses individuais dos associados;
- b) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos de acordos coletivos de trabalho com o objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria, no âmbito de sua representação;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria em quaisquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais ou em qualquer outro conselho, entidade, associação, congressos e conferências;
- d) Instituir e arrecadar contribuições de todos os associados nos termos da legislação vigente;
- e) Representar seus associados perante o Estado em defesa de seus direitos e interesses e como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria;

26 SET 2008 552482  
REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS

- f) Instituir dentro de sua base territorial, seções ou sub seções, designando, por atos da diretoria, os seus dirigentes;
- g) Promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com as demais entidades sindicais;
- h) Promover o desenvolvimento cultural e profissional dos guias de turismo que exerçam sua atividade no Estado de São Paulo;
- i) Defender a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e do meio ambiente do Estado de São Paulo, a fim de fazer prevalecer os princípios da Constituição de 1989 e legislação aplicável;
- j) Manter contatos, associar - se e celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais congêneres a fim de atingir seus objetivos;
- k) Fomentar, estimular, participar e promover a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de formação básica, reciclagens e outros que objetivem a valorização e divulgação das atividades da categoria dos guias de turismo;
- l) Divulgar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional da categoria;
- m) Participar de conselhos e comissões especializadas junto aos órgãos oficiais de turismo do Estado e do Município;
- n) Planejar, desenvolver e ministrar, em conjunto com os órgãos oficiais de turismo, cursos de formação, atualização e desenvolvimento profissional dos guias de turismo;
- o) Participar ao Ministério de Turismo ou outro órgão equivalente com atividade delegada dos estudos, visando fixar os conteúdos programáticos ou cargas horárias, dos cursos a serem ministrados para cadastramento e/ou recadastramento dos guias de turismo, de acordo com a Deliberação Normativa nº 256/89, ou quaisquer outras que vierem substituí-la;
- p) Exercer outras atividades que forem consideradas compatíveis pela Assembléia Geral.

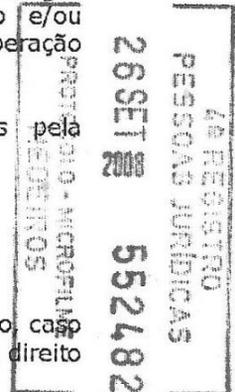
## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. - A todo participante da categoria profissional de guia de turismo, que satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

O SINDEGTUR/SP. , tem número ilimitado de associados, que dividem-se nas categorias :

- a) Beneméritos;
- b) Mantenedores;
- c) Contribuintes.



### CAPITULO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados mantenedores e contribuintes, desde que quites com suas contribuições para com o SINDEGTUR/SP.

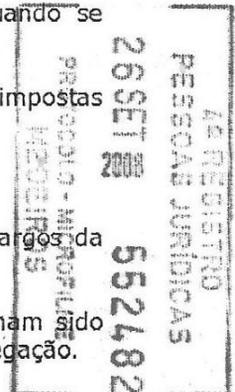
- a) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços do Sindicato;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo propor, debater e votar os assuntos em pauta, obedecendo as normas de procedimentos aprovadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) Votar para qualquer cargo eletivo dos órgãos SINDEGTUR/SP;
- d) Recorrer à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições deste Estatuto, emanado da diretoria ou da Assembléia Geral da entidade;
- e) Propor novos associados;
- f) Usar distintivo e carteira de associado do SINDEGTUR/SP juntamente com o recibo de quitação correspondente.

§ 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º: Os associados não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do SINDGETUR/SP.

Art. 6º - São deveres dos associados do SINDGETUR/SP.

- a) Respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e demais regulamentos, instruções e decisões aprovadas pela Diretoria do Sindicato, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;
- b) Pagar, pontualmente, a contribuição sindical e outras contribuições impostas à categoria;
- c) Comparecer às Reuniões e Assembléias Gerais;
- d) Votar nas eleições sindicais, exercendo o voto múltiplo para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes do SINDEGTUR/SP.;
- e) Desempenhar as funções em cargos ou comissões nos quais tenham sido empossados, desempenhando-o com assiduidade, disposição e abnegação.
- f) Indenizar o Sindicato de quaisquer prejuízos que eventualmente tenham ocasionado;
- g) Zelar pelo bom nome do Sindicato e pela própria reputação.
- h) Comunicar a diretoria a eventual alteração de dados cadastrais;
- i) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas.



Art. 7º - Os associados beneméritos, mantenedores terão direito, exclusivamente, ao uso destes títulos conferidos como homenagem, não podendo votar, ser votado, nem gozar dos direitos assegurados aos associados contribuintes.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS PENALIDADES

Art. 8º - Em caso de infringência do presente Estatuto, das normas contidas no Regimento Interno e no Código de Ética Profissional, os associados ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 01 a 12 meses ,
- c) exclusão do quadro de associados.

§ 1º - A forma de aplicação das penalidades previstas neste artigo serão impostas pelas diretoria.

§ 2º - No caso de membros da Diretoria e Conselho Fiscal virem a infringir o presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética Profissional, as penalidades serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do associado, o qual poderá articular por escrito sua defesa no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados do recebimento da Notificação.

Art. 9º - Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- b) promover discórdia entre os associados, dentro e fora da Sede do SINDGEGTUR/SP.;
- c) provocar ou promover atritos ou desentendimentos entre Diretores e/ou autoridades constituídas do Sindicato;
- d) Sem motivo justificado, atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de contribuições sociais, sindicais ou assistenciais;
- e) descumprir o Código de Ética Profissional;

Art. 10º - Estará sujeito a exclusão o associado que:

- a) reincidir em falta já punida com suspensão, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- b) for condenado por sentença judicial, pela prática de crime que o incompatibilize com a qualidade de associado, a critério da Diretoria;
- c) tornar - se elemento nocivo ao Sindicato, por má conduta profissional;
- d) intitular - se representante do Sindicato em atos internos e externos, sem o credenciamento devido;
- e) prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentação falsificada com o fim de ser admitido como associado;
- f) demonstrar conduta incompatível com o exercício da profissão.



§ 1º: A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

§ 2º: Consideram - se, entre outras, condutas incompatíveis com o exercício da profissão:

- a) má conduta em público;
- b) embriagues habitual;
- c) uso comprovado de tóxicos.

Art. 11º: Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social do SINDGETUR/SP. Poderão reingressar no Sindicato desde que sejam considerados reabilitados, a juízo da Assembléia Geral, ou caso liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições sociais, sindicais ou assistenciais.

§ Único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

## CAPÍTULO V

### ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da administração do SINDEGTUR/SP:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.

§ Único: A diretoria é o órgão máximo de decisão administrativa do SINDEGTUR/SP, sendo assim composta:

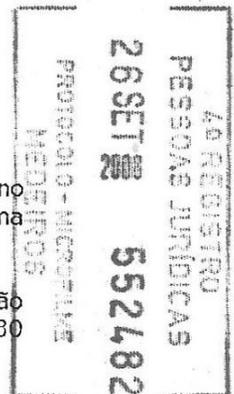
- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente Secretário;
- Um Suplente do Vice-Presidente Secretário;
- Um Vice Presidente Tesoureiro;
- Um Suplente do Vice Presidente Tesoureiro.

Art. 13º - No mês de setembro de cada ano, 90 (noventa) dias antes do término do mandato em vigor, realizar-se a Assembléia Geral, convocada na forma estabelecida pelo Regimento Interno para formação e inscrição das chapas.

Art. 14º - As eleições para preenchimentos dos cargos da diretoria serão realizadas mediante apresentação de chapas previamente apresentadas até 30 ( trinta ) dias antes da realização da eleição.

§ Único: As eleições a que refere-se este artigo serão, sempre, por escrutínio secreto, exigindo-se em primeira convocação o quorum de 2/3 dos associados e, em segunda, qualquer número de associados.

Art. 15º - As chapas deverão ser apresentadas indicando discriminadamente, 10 (dez) candidatos para o Conselho Deliberativo, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal. Os 05 (cinco) primeiros nomes da lista de candidatos ao Conselho Deliberativo serão, respectivamente, candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Suplentes dos Vices.



§ 1º: O Conselheiro Nacional é o Presidente, e o respectivo Suplente será nomeado pelo Presidente dentre os membros da Diretoria, sendo este destituível pelo Presidente a qualquer tempo.

§ 2º: O Conselheiro Nacional e respectivo Suplente exercerão essas funções cumulativamente com as de Diretor.

Art. 16º - Só poderão concorrer a cargos eletivos para os órgãos do SINDEGTUR/SP. os associados contribuintes, que estejam quites com suas contribuições para o Sindicato, não tenham sofrido quaisquer penalidades nos últimos 05 (cinco) anos, sejam associados do SINDEGTUR/SP há mais de 03 (três) anos e não tenham sido condenados com sentença passada em julgado por crimes que o incompatibilizem com essas investiduras.

Art. 17º - Compete ao Presidente do SINDEGTUR/SP:

- a) dirigir a administração do Sindicato;
- b) representar o Sindicato junto aos demais órgãos sindicais, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais;
- c) representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários, permitindo conferir poderes;
- d) constituir procuradores para defesa dos interesses do Sindicato e da categoria profissional representada;
- e) representar o Sindicato em solenidades oficiais e perante aos órgãos da imprensa em geral;
- f) coordenar a elaboração e edição de publicações da entidade;
- g) coordenar a ação da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- h) representar o Sindicato em congressos, convenções, encontros e outros eventos da categoria;
- i) distribuir entre os diretores as atribuições e responsabilidades da gestão;
- j) convocar e presidir Assembléias Gerais, salvo a de eleição, reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo, assim como quaisquer Comissões que venham a ser criadas;
- k) despachar e assinar com o Vice Presidente Secretário ou Vice Presidente Tesoureiro, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade financeira e patrimonial;
- l) representar o SINDEGTUR/SP junto às entidades federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais;
- m) dirigir o SINDEGTUR/SP, exigir o exato cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Profissional;
- n) adquirir, onerar, alienar bens móveis e imóveis, administrar o patrimônio do SINDEGTUR/SP, sempre de acordo com a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- o) coordenar, dirigir e superintender todos os serviços do SINDEGTUR/SP, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir empregados;
- p) nomear e demitir comissões junto à Diretoria.

§1º: O Presidente do SINDEGTUR/SP será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelos Vice-Presidente Secretário.

§2º: Nas eventuais ausências do Presidente, o Vice Presidente em exercício, convocará a Diretoria para deliberar e aprovar assuntos de interesse da categoria.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente Secretário:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- c) superintender a secretaria, organizar e supervisionar seus trabalhos;
- d) atender as demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

26 SET 2013 552482

PROTÓTIPO - IMPRESSÃO  
REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS



Art. 19º - Compete ao Vice - Presidente Tesoureiro:

- a) assinar em conjunto com o Presidente, quando solicitado, documentos que envolvam responsabilidade patrimonial e financeira da entidade;
- b) substituir o Vice Presidente Secretário nos seus impedimentos;
- c) atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 20º - Compete aos Suplentes dos Vices Presidentes:

- a) Substituí-los nos seus impedimentos, executando as funções atribuídas aos mesmos.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do SINDEGTUR/SP e terá as atribuições de:

- a) aprovar e alterar, por proposta do Presidente e pela maioria de seus membros, o Regimento Interno do Sindicato;
- b) aplicar, quando necessário, penalidades aos associados que estiverem exercendo cargos no próprio Conselho Deliberativo, na Diretoria ou no Conselho Fiscal.
- c) autorizar a concessão de títulos de associados beneméritos e mantenedores;
- d) autorizar a aquisição, alienação, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis do Sindicato.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada 03 (três) anos pela mesma Assembléia Geral que eleger os órgãos da administração do SINDEGTUR/SP., e tem por finalidade a fiscalização da gestão financeira da Entidade.

§1º: Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal, os associados contribuintes que estejam quites com o SINDEGTUR/SP.

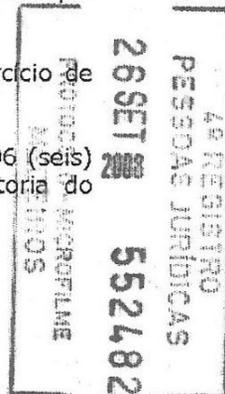
§2º: A participação do Conselho Fiscal constitui impedimento para o exercício de qualquer outro cargo ou função no SINDEGTUR/SP.

Art. 23º - O Conselho Fiscal se reunirá, originariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, extraordinariamente, quando necessário ou convocado pela Diretoria do SINDEGTUR/SP.

§ 1º: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) pronunciar-se sobre o orçamento anual do Sindicato;
- b) fiscalizar a aprovar o orçamento do exercício correspondente;
- c) examinar e dar parecer, sobre os balancetes semestrais e os demonstrativos financeiros anuais da entidade;
- d) examinar toda a documentação da tesouraria e contabilidade, quando julgar necessário.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO

Art. 25º - O Patrimônio do SINDEGTUR/SP é constituído de:

- a) bens móveis e imóveis, valores, dinheiros, títulos e aplicações;
- b) legados, doações e subvenções;
- c) bens adquiridos e das respectivas rendas produzidas;
- d) bens e valores que venha a adquirir.

Art. 26º - As Fontes de Recurso do SINDEGTUR/SP. são constituídas:

- a) das contribuições fixadas em lei, inclusive as decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- b) das contribuições dos associados, segundo as decisões da Assembléia Geral;
- c) das contribuições e doações voluntárias;
- d) dos rendimentos de seu patrimônio e outras rendas que lhe sejam atribuídas.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXERCÍCIO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 27º - O exercício do SINDEGTUR/SP será anual e terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28º - As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias, e convocadas e instaladas de acordo com este Estatuto, têm plenos poderes para decidir todos os assuntos de interesse do SINDEGTUR/SP.

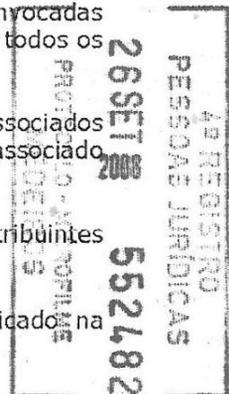
Art. 29º - Poderão comparecer e votar nas Assembléias Gerais os associados contribuintes que estejam quites com suas contribuições mensais. Cada associado presente terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

§ Único: Só terão direito de voto nas Assembléias Gerais os associados contribuintes que contarem com mais de 01 (um) ano de ingresso no SINDEGTUR/SP.

Art. 30º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão no local que for indicado na convocação, mas sempre na Cidade de São Paulo.

Art. 31º - Compete ao Presidente convocar e presidir as Assembléias Gerais, salvo as de eleição, as quais serão presididas pelo membro da Diretoria eleito para tal pela própria Assembléia. O 1º Vice Presidente Secretário, ou, na sua ausência, qualquer dos outros Diretores, comporá com o Presidente a Mesa que dirigirá os trabalhos nas Assembléias competindo-lhe redigir e lavrar as respectivas atas.

Art. 32º - A Assembléia Geral de eleição dos membros da diretoria do SINDEGTUR/SP., ocorrerá a cada 03 (três) anos.



Art. 33º - Os associados comprovadamente impossibilitados de comparecer nas Assembléias Gerais, poderão outorgar procuração a outro associado para representá-lo, inclusive nas assembléias de eleição.

§ Único: A procuração a que refere-se o Art. 33º supra, deverá conter assinatura com reconhecimento de firma em cartório do outorgante.

Art. 34º - Salvo quando exigido "quorum" especial, as Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número, podendo a 1º e a 2º convocações serem feitas para o mesmo dia com o intervalo mínimo de uma hora entre a primeira e a segunda.

Art. 35º - As Assembléias Gerais serão convocadas por cartas que indicarão a ordem do dia de cada Assembléia, expedidas até 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembléia e dirigidas aos endereços dos associados, os quais deverão manter seu endereço permanentemente atualizado junto ao cadastro do SINDEGTUR/SP.

§ 1º: Além da convocação por carta, poderá opcionalmente proceder-se o envio das convocações aos associados, utilizando-se dos demais meios escritos tais como: telegramas, fac-símiles (fax) e endereços eletrônicos (emails) , desde que acompanhados do comprovante do envio.

§ 2º: Caberá ao Presidente e demais Membros da Diretoria do SINDEGTUR/SP, a decisão sobre a publicação nos meios de veiculação do edital de convocação para a Assembléia Geral.

Art. 36º - Compete, privativamente, a Assembléia Geral ordinária, que se realizará em data determinada pelo Presidente:

- a) apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas.
- b) deliberar sobre outros assuntos incluídos na ordem do dia.

Art. 37º - Serão realizadas em junho e dezembro de cada ano, Assembléias Gerais ordinárias para dar aos associados conhecimento das atividades da entidade no semestre anterior e tratar de assuntos gerais.

§ 1º: Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de 15 (quinze) dias, a Assembléia Geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos que a requererem.

§ 2º: O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral requerida pela maioria da Diretoria ou dos associados.

Art. 38º - As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e terão competência privativa para:

- a) alteração do Estatuto;
- b) compra ou alienação de bens móveis e imóveis;
- c) assunção de dívidas ou financiamentos pela entidade;
- d) dissolução do SINDEGTUR/SP, nomeação do liquidante, Conselho Fiscal e destinação dos bens remanescentes;
- e) decretação de greve da categoria na base territorial do SINDEGTUR/SP.
- f) assuntos relacionados com a exclusão de associados.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CAPITULO X

### DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 39º - Caberá ao Presidente do Sindicato a convocação dos suplentes, na ordem em que figurarem na chapa de eleição e de acordo com as disposições deste Estatuto.

§ 1º: Ocorrendo renúncia ou substituição dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, será convocado o respectivo substituto na ordem indicada.

§ 2º: Tratando-se de renúncia do Presidente, será esta notificada, por escrito, ao Vice Presidente Secretário, para que promova reunião de Diretoria, junto com o Conselho Fiscal, para tomar ciência do ocorrido, dentro de 96 (noventa e seis) horas.

§ 3º: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá o Vice Presidente Secretário, ou se este também renunciar, o Vice Presidente Tesoureiro na enumeração feita neste Estatuto.

Art. 40º - O Presidente e demais titulares de cargos da Diretoria do SINDEGTUR/SP., perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação de recurso ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação das disposições deste Estatuto;
- c) abandono de cargo.

§ 1º: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas do órgão do Sindicato ou não comparecimento à Sede do Sindicato por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º: O membro da Diretoria que abandonar o cargo, ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo de administração sindical ou representação profissional durante 05 (cinco) anos.

## CAPITULO XI

### DA DISSOLUÇÃO

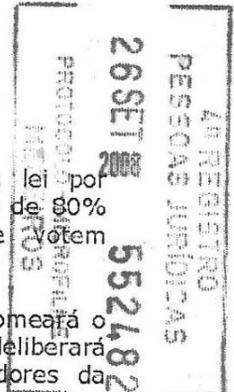
Art. 41º - O SINDEGTUR/SP se dissolverá nos casos previstos em lei por deliberação em Assembléia Geral dos associados que representem mais de 80% (oitenta por cento) do quadro de associados contribuintes que votem afirmativamente pela dissolução.

Art. 42º - A Assembléia Geral que deliberar a dissolução da entidade nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação e deliberará sobre o destino dos bens remanescentes, após pagamento dos credores da entidade.

## CAPÍTULO XII

### DAS SUBSEÇÕES

Art. 43º - Por decisão específica para cada caso, da Diretoria do SINDEGTUR/SP, poderão ser criadas sub-seções, em cidades do Estado de São Paulo, desde que reúnam, comprovadamente, as seguintes condições:



- a) residência e exercício na sub-seção, pelo menos de 10 (dez) guias de turismo cadastrados no órgão oficial;
- b) ata de instalação da sub-seção assinada por todos os Guias de Turismo presentes, para nomeação dos cargos de confiança compostos por Diretor, Vice-Diretor e 02 (dois) Secretários, sendo um Secretário e outro Secretário Tesoureiro, com prazos de mandatos não superiores ao da Diretoria do SINDEGTUR/SP.
- c) requerimento de reconhecimento dirigido ao SINDEGTUR/SP., assinado por toda a Diretoria, acompanhado dos comprovantes de atendimento às letras "a" e "b", acima, e com declaração expressa que se obrigam a cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da FENAGTUR e do SINDEGTUR/SP.

Art. 44º - As Sub-Seções só terão existência válida após sua autorização de funcionamento expedida pela Diretoria do SINDEGTUR/SP.

Art. 45º - As Sub-Seções terão direito de voto nas reuniões e assembleias do SINDEGTUR/SP.

Art. 46º - Até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, o que ocorrerá em 30 de junho e 31 de dezembro, o Diretor da Sub Seção enviará ao Presidente do SINDEGTUR/SP relatório de suas atividades e demonstrativos financeiros com a prestação de contas relativos ao respectivo semestre.

Art. 47º - Cada Sub-Seção destinará 10% (dez por cento) de sua arrecadação ao SINDEGTUR/SP, a título de contribuição.

Art. 48º - O descumprimento pela Sub-Seção do disposto neste capítulo do Estatuto do SINDEGTUR/SP, acarretará a suspensão ou o cancelamento da autorização para funcionamento da Sub-Seção.

Art. 49º - Os encargos, responsabilidades e compromissos assumidos pela Sub-Seção serão de exclusiva e solidária responsabilidade da Diretoria da Sub-Seção, não obrigando ao SINDEGTUR/SP.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Fica expressamente vedado ao SINDEGTUR/SP exercer a atividade político-partidária, bem como dar quaisquer garantias, como avais, fianças ou outras.

Art. 51º - O dia 10 (dez) de Maio de cada ano será considerado " DIA NACIONAL DO GUIA DO TURISMO", devendo a Diretoria do SINDEGTUR/SP, na medida de suas possibilidades, comemorar e valorizar essa data, junto aos associados, órgãos federais, estaduais e municipais e entidades de classe ligadas ao "trade" turístico.

Art. 52º - Aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal é vedado exercer quaisquer cargos ou funções consideradas incompatíveis com a posição exercida no SINDEGTUR/SP.

Art. 53º - Caberá a Diretoria do SINDEGTUR/SP. deliberar sobre outras situações de incompatibilidade no exercício da profissão.

PROTÓTIPO  
MAY 2005  
26 SET 2005  
552482  
REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS



Art. 54º - O Estatuto do SINDEGTUR/SP., sofrerá alterações sempre que necessário e com a concordância da maioria dos membros da Diretoria.

Art. 55º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, nos limites de sua respectiva competência, ficando revogados os Estatutos e Regimentos anteriores.

O presente Estatuto, com sua redação final aprovada em Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada, conforme disposição estatutária, reformula os anteriormente aprovados e entra em vigor a partir desta data.



Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em Assembléia Geral do dia 26 de dezembro de 2007.



*Lygia Therezinha Kuhn Martinelli*  
Lygia Therezinha Kuhn Martinelli  
Presidente

Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo  
SINDEGTUR-SP.

*Juarez de Godoy*  
0100/SP 176.881

2º Tabelião de Notas - Manoel Olegário da Costa  
Rua Rego Freitas, 63/73 - Vila Buarque - São Paulo - SP  
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3084-2844 - Fax: (11) 3221-0720  
Reconhecido por semelhança à Firma, SEM VALOR ECONOMICO de:  
LYGIA THEREZINHA KUHN MARTINELLI  
Sao Paulo, 29 de maio de 2008. Em test. de Verdade.  
ALEX LUIS DOS SANTOS - Escrevente  
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro  
Carimbo: 267407  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE POR QUALQUER MEIO OU RASGURA, ANULA-ESTE



PROTÓCOLO - MICROFILME  
MEDEROS  
26 SET 2008  
552482  
4º REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 00.346.719/0001-89  
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - São Paulo

EMOL	78,39
ESTADO	22,33
IPESP	16,57
R.CIVIL	4,12
T.J.	4,12
TOTAL	125,53

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba

Protocolado e prenotado sob nº 215175  
em 24/09/2008 e registrado hoje, em  
microfilme sob nº 552482  
Averbado no registro primitivo nº 355500/97

São Paulo, 26 de setembro de 2008.

*Alex Luis dos Santos*  
Escrevente Autorizado

11046942

58 240 631/0001-68

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6.º A.  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP



## **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DO SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO – SINDEGTUR- SP**

No dia 21 de junho de 2016, às 9h30, com a primeira convocação e 10h30 para a segunda convocação com qualquer numero de participantes no edifício nº 290, 1º andar, Largo do Arouche, aconteceu a Assembleia do Sindegtur SP presidida pela Presidente Adriana Gradim Perdiza, para tratar da seguinte pauta:

Pauta:

- 1- Decisão sobre filiação do Sindegtur SP à Fenagtur;
- 2 – Alteração Estatutária;
- 3 – Ações para o Segundo Semestre;
- 4 – Momento do Guia
- 5 - Diversos

1 – Decisão sobre filiação do Sindegtur SP à Fenagtur:

Deu-se início à abertura da Assembleia esclarecendo os motivos do desligamento do Sindegtur a Fenagtur e proposto o retorno. A guia Regiani Paulino de Oliveira levantou a informação que já havia sido divulgado nas redes sociais o retorno do Sindegtur SP a Fenagtur. O vice-presidente justificou que o código foi inserido no MTE para que a federação recebesse os 15% da contribuição sindical e os guias pudessem participar do congresso Nacional com melhor custo. Orientou novamente que os anos de 2014 e 2015 o recolhimento das contribuições sindicais foram feitas à federação.

Foi relatado pela diretoria tudo que foi realizado na AGO da Federação em São Luís:

- 1- Não existe um direcionamento pela gestão da Fenagtur;
- 2- Foram apresentadas pela diretoria sugestões de planejamento estratégico para fortalecimento dos sindicatos e conseqüentemente a Federação.
- 3- Vice-presidente relata problemas discutidos nos 03 dias de AGO, constatando a omissão de vários presidentes dos sindicatos do Brasil.

O guia de turismo Edson Messias Santos levanta questões relacionadas à falta de apresentação das contas da Federação pode ser considerada improbidade administrativa. A presidência justifica a falta de acesso aos documentos da Federação e que esse controle só poderia ser feito com a união dos sindicatos. São colocados os motivos e debatidos entre os guias do retorno a federação, pensando não em São Paulo, mas fortalecimento da categoria.

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP  
Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br



Ficou decidido por 16 votos a favor e 04 votos contra o retorno de São Paulo a Federação como uma maneira de exigir, acabar com a omissão e a falta de profissionalismo da Federação.

## 2 – Alteração Estatutária:

Ficou aprovada a alteração do estatuto nos seguintes artigos: Art. 35º e § 1º e Art.37º.

Art. 35º - As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas que indicarão a ordem do dia de cada Assembleia até 10(dez) dias antes da data da realização da Assembleia e dirigida aos endereços dos associados, os quais deverão manter seu endereço permanentemente atualizado junto ao cadastro do Sindegtur/SP.

§1º - Além da convocação por carta, poderá opcionalmente proceder-se o envio das convocações aos associados, utilizando-se dos demais meios escritos tais como: Telegramas, fac-símile (fax) e endereços eletrônicos (emails), desde que acompanhados do comprovante do envio.

Art.37º - Serão realizadas em junho e dezembro de cada ano, Assembleias Gerais ordinárias para dar aos associados conhecimento das atividades da entidade no semestre anteriores e tratar de assuntos gerais.

Passará:

Art. 35º As Assembleias Gerais serão convocadas por endereços eletrônicos (e-mails) que indicarão a ordem do dia de cada Assembleia até 10(dez) dias antes da data da realização da Assembleia e dirigida aos endereços eletrônicos dos associados desde que acompanhados do comprovante de envio, os quais deverão manter seu endereço eletrônico permanentemente atualizado junto ao cadastro do Sindegtur/SP.

§1º - Além da convocação por correio eletrônico (e-mails), poderá opcionalmente proceder-se o envio das convocações aos associados, utilizando-se dos demais meios escritos tais como: Telegramas ou Cartas, mantendo o associado sempre com seu endereço atualizado no Sindegtur/SP.

Art.37º - Serão realizadas Assembleias Gerais ordinárias 01 (uma) por semestre, para dar aos associados conhecimento das atividades da entidade e tratar de assuntos gerais.

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br



58 240 631/0001-68

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6.º A.  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP

3- Ações para o Segundo Semestre:

a-) Fiscalizações: Ubatuba, Bauru e Lins.

Auxiliar o cadastur para resolver a situação de Campos de Jordão onde os guias no local querem impedir o trabalho dos guias regionais SP;

Foi comunicado pela a presidência que a diária das olimpíadas esta no site;

Reunião de Mogi das Cruzes para descentralização do Sindegtur e criar representação, comunicou a presidente e também o esclarecimento do condutor ilegal/ exercício ilegal da profissão.

b-) Cursos: continuarão os cursos de qualificação como também as visitas técnicas.

4- Momento do Guia:

Claudia Marfiza Gonzales levantou o problema de pagamento em atraso ou a falta do mesmo pelas agencias e operadoras com os guias, foi sugerido que utilize o contrato de prestação de serviço para que o sindicato possa ajudar mais e também fazer reclamação no Reclame Aqui.

Também foi levantado o problema pela Carla Pettersen a respeito da condução ilegal no porto de Santos. Ficou decidido será marcada uma reunião com a Concais pela diretoria do Sindegtur para esclarecimento do profissional guia.

A presidente também falou sobre aeroporto de Guarulhos, que precisa do contato de alguém na administração para falar da condução ilegal. Foi levantada, pelo Jorge Bresslau, a questão da Realização de um 2º congresso paulista de guias de turismo. Foi explicado pelo vice – presidente que não temos dinheiro e nem pessoas para a colaboração deste evento.

A presidência comunicou o retorno dos encontros dos guias 01 vez por mês em locais diferentes, onde aguarda sugestões para os mesmo.

Vilton Giglio pede a ajuda dos guias para combater os condutores ilegais.

Regiane Oliveira levanta a questão referente aos Famtours a qual ficou responsável, sugerindo a primeira edição para Santos, tal sugestão ficou de ser discutida com a diretoria.

Também foi falado pela presidência a respeito do convenio medico e odontológico que esta sendo fechado para os sindicalizados como também o seguro viagem com um preço diferenciado para os guias.

Ronaldo Sales também falou de guias estarem cobrando por pessoa e não por hora como sugeri a tabela de diárias.

Solicitação da Regiane Oliveira de um grupo no whatsapp para o Sindegtur, e a diretoria informou que os canais oficiais de comunicação são o site e comunicações

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br

RECEBIDO  
17/05/2015



via e-mail, e não se vincularia ou se responsabilizaria por outro canal de comunicação.

O vice – presidente pede ajuda aos sindicalizados para diversas ações no sindicato como: fiscalizações, visitas técnicas e etc.

A diretoria do Sindegtur foi questionada pelos guias a respeito da participação dos membros da mesma e suas funções, a diretoria falou das eleições no final do ano e quem tivesse interesse que montasse uma chapa obedecendo aos pré-requisitos do estatuto.

Relato do Guia Eduardo Felix das ações do Comtur estadual: A abertura do museu da Tãm no campo de Marte e atuação dos guias no desenvolvimento do turismo no estado.

Encerrou-se às 12h30 com todos os itens aprovados pelos presentes (anexo lista de presença).

São Paulo 21 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_

Adriana Gradim Perdiza

Presidente

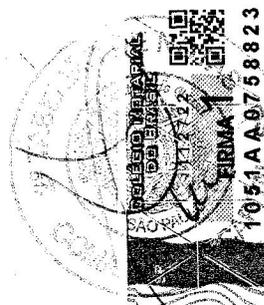
\_\_\_\_\_

Eduardo Felix Villanueva

Relator

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
ADRIANA GRADIM PERDIZA  
Sao Paulo, 20 de setembro de 2016. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

LOCIANA DE PAOLA SOUZA JOLIANI / Escrevente  
Valor: R\$ R\$ 5,35. Carimbo:1599420 Selo(s): 758823-AA



**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br

58 240 631/0001-88

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DO SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6.º A.  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP



IMPRESA DE NOTAS  
REPRODUZIDAS EM SÃO PAULO  
REPRODUZIDAS EM SÃO PAULO  
REPRODUZIDAS EM SÃO PAULO  
REPRODUZIDAS EM SÃO PAULO

21 SET 2016

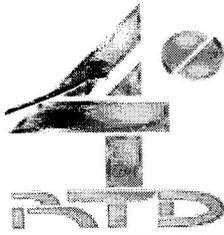


**Lista de Presença da Assembleia Extraordinária do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR SP**  
**Data: 21/06/2016**

NOME	DOCUMENTO (CPF)	ASSINATURA
Alcides Lopes	215801378-81	[Handwritten Signature]
Flora Campana	12988874-C	[Handwritten Signature]
RONALDO S. L.	032.314.508-21	[Handwritten Signature]
Margarete de Jesus	564890214-20	[Handwritten Signature]
Jorge Brasilau	744183198-91	[Handwritten Signature]
VILTON	646726978-00	[Handwritten Signature]
ROCO BELETI	751815681-49	[Handwritten Signature]
JOÃO SCHIFFER	3121360	[Handwritten Signature]
JOAQUIM PACHECO	7.834.342-0	[Handwritten Signature]
Bruno Sagula Dias	315270038-50	[Handwritten Signature]
Concetta Grilli	3.429.786-8	[Handwritten Signature]
MARCO JABOUR	268160308-00	[Handwritten Signature]
Fabio Mascherano	287.519.079-44	[Handwritten Signature]
Cassius Leal	284270768-63	[Handwritten Signature]
Carina Calderari	250210448-96	[Handwritten Signature]
Jose Botelho F.	529.848.265-65	[Handwritten Signature]
Marisa Schmidt	19157853-3	[Handwritten Signature]
Sergio Henrique	15.080.492	[Handwritten Signature]
Artemio Arelas (TONY)	28008935.96-2	[Handwritten Signature]
MARINA M. LOPES G.	231.021.378-06	[Handwritten Signature]
Tracy Silva		[Handwritten Signature]
Edson Costa	177.387.128-56	[Handwritten Signature]
Nelson B. Pereira	037415037-15	[Handwritten Signature]
EDSON ROBERTO SILVA	082622.898-00	[Handwritten Signature]

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Largo do Arouche, 290 - 6º andar - República | CEP 01219-010 São Paulo/SP  
Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br





# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 711.671 de 23/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 09/08/2023, protocolado sob nº 426.236, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **711.671** e averbado no registro nº 355500/97 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DE SAO PAULO SINDEGTUR**

**CNPJ nº 58.240.631/0001-68**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 23 de agosto de 2023

  
César Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

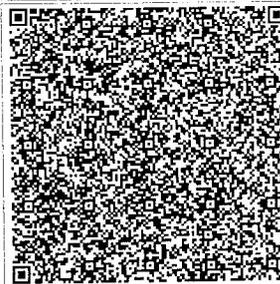
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 213,74	R\$ 60,88	R\$ 41,61	R\$ 11,27	R\$ 14,61
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,29	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356,88



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211129315148524**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1134804PJC000067404DA239**

**SindegTur**

Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo

58 240 631/0001-62

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6.º A.  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP

## **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DO SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO – SINDEGTUR/SP**

No dia 29 de Maio de 2023, às 9h30, com a primeira convocação e 10h30 para a segunda convocação com qualquer numero de participantes na Rua Barão de Itapetininga nº 88, 10º andar, sala 1014, aconteceu a Assembleia do SindegTur/SP presidida pela Presidente Adriana Gradim Perdiza, para tratar da seguinte pauta:

**Pauta:**

- 1- Alteração de Endereço;
- 2 - Alteração Estatutária;
- 3 – Zeladoria Cidade de São Paulo;
- 4 – Momento do Guia;
- 5 – Diversos.

1 – Alteração de Endereço:

Fica estabelecida a alteração do endereço (sede) do SindegTur/SP do Largo do Arouche nº 290 - 6º andar, CEP: 01219-010 - República - SP para:  
Rua Barão de Itapetininga nº 273 - 4º andar - sala E, CEP: 01042-913 - República - SP.

2– Alteração Estatutária:

Ficou aprovada a alteração do estatuto nos seguintes artigos: Art. 3º m, Art. 4º, Art. 5º a, Art. 6º h, Art. 9º d, Art. 11º § Único, Art. 15º, Art. 16º, Art. 29º e § Único, Art. 30º, Art. 40º §1º.

Art. 3º - São objetivos e prerrogativas do SindegTur/SP. :

- m) Participar de conselhos e comissões especializadas junto aos órgãos oficiais de turismo do Estado e do Município;

Passará:

Art. 3º - São objetivos e prerrogativas do SindegTur/SP. :

- m) Participar de conselhos e comissões especializadas junto aos órgãos oficiais de turismo e outros do Estado e do Município;

Art. 4º - A todo participante da categoria profissional de guia de turismo caso satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato.

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br

59 340 831/200...  
...  
...  
...  
...

Passará:

Art. 4º - A todo participante da categoria profissional de guia de turismo caso satisfaça as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser admitido como associado do Sindicato através do preenchimento da ficha de filiação e pagamento da contribuição social.

Art. 5º - São direitos dos associados mantenedores e contribuintes, desde que quites com suas contribuições para com o SindegTur/SP.

- a) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços do Sindicato;

Passará:

Art. 5º - São direitos dos associados mantenedores e contribuintes, desde que quites com suas contribuições para com o SindegTur/SP.

- a) Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços e benefícios do Sindicato;

Art. 6º - São deveres dos associados do SINDGETUR/SP.

- h) Comunicar a diretoria a eventual alteração de dados cadastrais;

Passará:

Art. 6º - São deveres dos associados do SINDGETUR/SP.

- h) Comunicar a diretoria a eventual alteração de dados cadastrais, como também a solicitação de desfiliação que deverá ser de forma escrita por e-mail ou carta.

Art. 9º - Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- d) Sem motivo justificado, atrasar por mais de 03 (três) meses contribuições sociais, sindicais ou assistenciais;

Passará:

Art. 9º - Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- d) Atrasar por mais de 03 (três) meses contribuições sociais, sindicais ou assistenciais, sendo que a suspensão aplica-se também aos serviços e benefícios; Após este período poderá ser cobrada as contribuições em atraso de forma Extra-Judicial como também Judicial.

Art. 11º: Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social do SINDEGTUR/SP. Poderão reingressar no Sindicato desde que sejam considerados reabilitados, a juízo da Assembleia Geral, ou caso liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições sociais, sindicais ou assistenciais.

§ Único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br

**Sindegtur**

Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo

58 240 631/0001-62

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6.º A.  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP

Passará:

Art. 11º: Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social do SINDEGTUR/SP. Poderão reingressar no Sindicato desde que sejam considerados reabilitados, a juízo da Assembleia Geral, ou caso liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições sociais, sindicais ou assistenciais.

§ Único: Na hipótese de readmissão, o associado manterá seu número de matrícula, com reinício da contagem de tempo como associado.

Art. 15º - As chapas deverão ser apresentadas indicando discriminadamente, 10 (dez) candidatos para o Conselho Deliberativo, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal. Os 05 (cinco) primeiros nomes da lista de candidatos ao Conselho Deliberativo serão, respectivamente, candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Suplente dos Vices.

Passará:

Art. 15º - As chapas deverão ser apresentadas indicando discriminadamente, 10 (dez) candidatos para o Conselho Deliberativo, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal. Os 05 (cinco) primeiros nomes da lista de candidatos ao Conselho Deliberativo serão, respectivamente, candidatos aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Suplente dos Vices na diretoria.

Art. 16º - Só poderão concorrer a cargos eletivos para os órgãos do SINDEGTUR/SP os associados contribuintes, que estejam quites com suas contribuições para o Sindicato, não tenham sofrido quaisquer penalidades nos últimos 05 (cinco) anos, sejam associados do SINDEGTUR/SP há mais de 03 (três) anos e não tenham sido condenados com sentença passada em julgado por crimes que o incompatibilizem com essas investiduras.

Passará:

Art. 16º - Só poderão concorrer a cargos eletivos para os órgãos do SINDEGTUR/SP os associados contribuintes, que estejam quites com suas contribuições para o Sindicato, não tenham sofrido quaisquer penalidades nos últimos 05 (cinco) anos, sejam associados do SINDEGTUR/SP há mais de 02 (dois) anos ininterruptos e não tenham sido condenados com sentença passada em julgado por crimes que o incompatibilizem com essas investiduras.

Art. 29º - Poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os associados contribuintes que estejam quites com suas contribuições mensais. Cada associado presente terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ Único: Só terão direito de voto nas Assembleias Gerais os associados contribuintes

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br

**SindegTur**

Sindicato dos Guias de Turismo do Estado de São Paulo

58.240.631/0001-82

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6º Andar  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP

que contarem com mais de 01 (um) ano de ingresso no SINDEGTUR/SP.

Passará:

Art. 29º - Poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os associados contribuintes que estejam quites com suas contribuições. Cada associado presente terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

~~§ Único: Só terão direito de voto nas Assembleias Gerais os associados contribuintes que contarem com mais de 01 (um) ano de ingresso no SINDEGTUR/SP. (Excluído)~~

Art. 30. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local que for indicado na convocação, mas sempre na cidade de São Paulo.

Passará:

Art. 30. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local que for indicado na convocação, sempre na cidade de São Paulo, podendo-se, a critério da diretoria, realizadas de forma remota através de videoconferência pela rede de computadores na internet.

Art. 40º - O presidente e demais titulares de cargos da Diretoria do SINDEGTUR/SP, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

§1º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas do órgão do Sindicato ou não comparecimento à Sede do Sindicato por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Passará:

Art. 40º - O presidente e demais titulares de cargos da Diretoria do SINDEGTUR/SP, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

§1º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas do órgão do Sindicato ou não participação das ações do Sindicato por prazo superior a 90 (noventa) dias.

3 – Zeladoria Cidade de São Paulo:

Ficou decidido com relação a segurança os guias se manifestarem através de uma mobilização junto aos órgãos públicos (Prefeitura e Estado) solicitando mais segurança não só ao Centro de São Paulo como também ao Centro Expandido. Houve a formação de uma comissão composta por: Danilo Valisserra Hortencio, Jorge Breogan Froes Rodrigues, Marco Antonio Mendes de Godoy, Taiz Cristine dos Santos, onde ficaram de marcar a data para essa manifestação como também sua organização.

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar – República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br





58 240 631/0001-62

SINDICATO ESTADUAL DE  
GUIAS DE TURISMO DE SÃO PAULO

Largo do Arouche, 290 - 6.º A  
CEP 01219-010

SÃO PAULO - SP

**Lista de Presença da Assembleia Extraordinária do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR SP**  
Data: 29/05/2023

No.	NOME	DOCUMENTO (CPF)	ASSINATURA
1	MARIA ALICE DIAS	527077357-15	Maria Alice
2	MARCO A.M. Godoy	134746058-85	Marco A.M. Godoy
3	CACIA RETROSEN	1937207-8	Cacia
4	João Brusson	198176784-4	João Brusson
5	JOÃO SCHIFFER	638582058-32	João Schiffer
6	Toni De Francisco	015.367.814-12	Toni De Francisco
7	DAVILLO VALENTINI	4406011-5	Davillo
8	Maria Maria P. de Souza	223.242.273-85	Maria Maria P. de Souza
9	DAVID ARILLI	313.235.342-52	David Arilli
10	Cássio Boal	32196205-9	Cássio Boal
11	YURI TAKAGI	049849288-46	Yuri Takagi
12	Renata Gregório	304454108-73	Renata Gregório
13	Gustavo Costa	388153383-00	Gustavo Costa
14	Valéria Luchi	9749312-0	Valéria Luchi
15	Emerson Antônio	172.582.721-78	Emerson Antônio
16	TARZ CARVALHO	277083245-75	Tarz Carvalho
17	Adriana G. Romão	133725288-90	Adriana G. Romão
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

**SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Largo do Arouche, 290 - 6º andar - República | CEP 01219-010 São Paulo/SP

Tel: 11 3327-2104 | Contato@SindegTurSP.com.br | www.SindegTurSP.com.br